PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA INDIANÓPOLIS PARA TODOS"

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 9, DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Indianópolis/MG e a Beneficência Evangélica de Araguari.

Sabe-se que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência na formulação de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, I; 88, II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8.069/90).

Assim, faz-se necessária a implementação, no município de Indianópolis/MG, do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, pois sua ausência têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e Juventude; comprometendo assim a solução dos problemas existentes.

Além disso, a criação e manutenção de programas específicos; em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo diploma legal.

Ocorre que atualmente é inviável no momento que o Município de Indianópolis/MG oferte, diretamente e de forma imediata, na rede pública, tal programa de acolhimento, mas há viabilidade de subvencionar instituição privada que o ofereça mediante convênio.

Assim, em audiência com a representante da 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari/MG para celebração de termo de ajuste de conduta do Município às exigências legais e constitucionais, constatou-se a existência da entidade privada Beneficência Evangélica de Araguari, a qual já executa o programa de acolhimento institucional em convênio com o Município de Araguari/MG e se disponibilizou a firmar convênio com o Município de Indianópolis/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA INDIANÓPOLIS PARA TODOS"

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

A referida entidade é reconhecida nacionalmente pelo trabalho desenvolvido, com caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, tendo como objetivo desenvolver ações concretas de apoio ao ser humano, especialmente de amparo à criança, adolescente e idoso em situação de vulnerabilidade social e apoio à convivência familiar e comunitária.

Pelo plano de ação apresentado pela instituição, anexo, vê-se que a entidade tem como prioridade ações voltadas ao atendimento de defesa de garantia de direitos, conforme preconiza a LOAS (Lei 8.742/93), o ECA (Lei 8.069/90) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), em especial, para atendimentos com fins educacionais e a educação profissional, culturais, esportivos, religiosos, etc.

Ademais, a entidade é declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme documentação anexa, com ótima infraestrutura e profissionais preparados para atendimento à crianças e adolescentes.

Diante disso, foi celebrado termo de ajustamento de conduta com a Promotoria de Justiça de Araguari/MG em 11 de abril de 2013, anexo, no qual estabeleceu-se que o Município de Indianópolis/MG iria atender às exigências legais e constitucionais no amparo das crianças e adolescentes, mediante a celebração de convênio com a Beneficência Evangélica de Araguari/MG.

Para tanto, consignou-se no TAC a necessidade de envio da minuta do convênio e projeto de lei para apreciação pela E. Casa.

Assim, encaminha-se o presente projeto de lei para que seja autorizado ao Executivo Municipal a celebração de convênio com a entidade Beneficência Evangélica de Araguari/MG, para a execução em parceria com o Município do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco.

O presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminha-se também o projeto de lei para inclusão do convênio no anexo do Plurianual 2010 – 20 13; anexo de metas e prioridades da Administração Municipal da LDO e para abertura de crédito adicional de natureza especial.

Vê-se que os projetos de leis em questão são imprescindíveis ao interesse público local, de modo que conto com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação, com a urgência necessária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 107/2013
Data: 6/5/13 . Horário: 10:28

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA INDIANÓPOLIS PARA TODOS"

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI N.º 15/2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Indianópolis, no decorrer da execução orçamentária de 2013, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Indianópolis
Unidade	05	Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	00	-
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Social Comunitária
Programa	0691	Assistência Social Geral
Projeto/Atividade	2.908	Manut. Convênio Beneficiência Evangelica de Araguari
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor	R$ 40.000,00	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Indianópolis
Unidade	02	Secretaria de Administração e Finanças
Subunidade	00	
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	2002	Gestão da Sec. de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2.004	Gestão da Sec. de Administração e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor	R$ 40.000,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br
"CONSTRUINDO UMA INDIANÓPOLIS PARA TODOS"

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei XXX/2013, conforme demonstração a seguir:

ITENS	ANO	TOTAL ANO COM PLC	ORÇAMENTO PREFEITURA	% IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEITO	2013	R$ 40.000,00	R$ 20.520.328,58	0,00194
	2014	R$ 60.000,00	R$ 21.546.000,00	0,00278
	2015	R$ 60.000,00	R$ 22.192.380,00	0,00278

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2013, em função PLC XXX/2013 irá impactar no orçamento em R$ 40.000,00, cerca de 0,00194% do orçamento de 2013.
A despesa gerada será compensada através da contenção de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais .
Diante das informações acima, os gastos gerados com o PLC XXX/2013 não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Para os exercícios de 2014 e 2015 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita do Município gerada pelo crescimento da economia do município e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indianópolis-MG, 2 de maio de 2013.

Marcus Vinícius de Almeida
Contador

Mauro Caetano Junior
Secretário de Administração e Finanças